

DECRETO N.º 12.780

EMENTA: Altera o Decreto n.º 9907, de 14 de junho de 1972.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando a proposta da Secretaria de Abastecimento, através do Ofício n.º 517/83 — GAB/SAB., de 08 de novembro de 1983,

DECRETA:

ART. 1.º — Ficam alterados os Artigos 5.º e 8.º do Decreto n.º 9907, de 14 de junho de 1972, que passam a vigorar com a seguinte redação:

«ART. 5.º — Para efeito de cobrança do preço de ocupação de compartimentos, os mercados públicos municipais são distribuídos nos seguintes grupos:

- a) Grupo Especial — Centros de Abastecimento e Mercados Públicos com um mínimo de 351 boxes;
- b) 1.º Grupo — Mercados Públicos com um mínimo de 101 e um máximo de 350 boxes;
- c) 2.º Grupo — Mercados Públicos com um mínimo de 51 e um máximo de 100 boxes;
- d) 3.º Grupo — Mercados Públicos com até 50 boxes.

§ 1.º — O preço de ocupação será calculado por metro quadrado da área utilizada, obedecendo a seguinte tabela:

- a) Grupo Especial — 0,113 U.F.R.;
- b) 1.º Grupo — 0,079 U.F.R.;
- c) 2.º Grupo — 0,045 U.F.R.;
- d) 3.º Grupo — 0,034 U.F.R.;

§ 2.º — Além do preço da ocupação, compete ao locatário o pagamento mensal do consumo de energia elétrica, à base de 0,00125 (cento e vinte e cinco milésimos) sobre o total consumido pelo Mercado e pago pela Prefeitura à Empresa Concessionária.

§ 3.º — O aumento do número de luminárias ou a instalação de máquinas ou aparelhos elétricos de qualquer espécie, somente serão autorizadas mediante a instalação de um contador destinado a medir o consumo de energia elétrica do box, passando o locatário a pagar, além do rateio das despesas, de que fala o § 2.º, o consumo próprio, medido no seu contador.

§ 4.º — A desobediência do disposto no parágrafo anterior importará na cobrança, ao loca-

tário, a título de multa mensal, de importância equivalente a 2 (duas) Unidades Financeiras do Recife (U.F.R.), até a efetiva instalação do medidor de luz individual.

«ART. 8.º — Em caso de transferência de compartimento, o pretendente, depois de despachado favoravelmente o seu pedido, deverá fazer prova de quitação da taxa de transferência e da taxa de licença de localização e funcionamento prevista no Código Tributário do Município.

§ 1.º — Como taxa de transferência será cobrado o equivalente a doze (12) mensalidades dentro de cada grupo.

§ 2.º — Aos novos permissionários de Centros de Abastecimento e Mercados Públicos, será cobrada uma taxa de serviço destinada a instalação equivalente a uma (1) mensalidade, dentro de cada grupo».

ART. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de dezembro de 1983.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito